

RELATO Nº 037/2026-DIREN/DER-ES

À Diretoria Colegiada - DICOL/DER-ES

1. Identificação do Empreendimento.

Processo: 2022-FVDL0

Edital: Contrato Nº 101/2024. CONSÓRCIO MELGAÇO.

Objeto do Contrato: Elaboração de Projetos Básico e Executivo de engenharia e execução das Obras de Reabilitação e Melhorias Operacionais da Rodovia ES 465/368 - trecho Domingos Martins - Melgaço, com extensão de 32,20km, sob a jurisdição da SR-1 do Departamento do Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES.

Diretorias

Interessadas: Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística - DIREN/DER-ES

Assunto: Lavratura do Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 101/2024.

Base Legal: Lei Federal 14.133/21. Decreto Estadual n.º 5.545-R/2023. Lei Complementar Estadual n.º 926/2019. Contrato n.º 101-2024.

2. Objeto do relato.

Análise e deliberação para lavratura do Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato de Empreitada N.º 101/2024, celebrado com o consórcio supramencionado, cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo de serviços.

3. Relatório inicial.

Trata o presente expediente de solicitação de aditamento contratual de valor, nos termos trazidos por sua fiscalização às peças #669 a #673, #675, #678, #679 e #681, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido.

Houve tramitação inicial à Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística - GEMOB/DER-ES, bem como à Gerência de Controle Interno - GECOI/DER-ES, com vistas à devida regularização da instrução e dos procedimentos.

Vale registrar que o presente relatório quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso aditamento de valor contratual, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES - DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela

Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019, e pela Resolução 063/2023, artigo 1.º, inciso III.

4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Não se aplica.

5. Do impacto no custo.

No que diz respeito ao impacto no custo do contrato advindo do aditamento de valor que se pretende, registro que o contrato em referência foi assinado a um valor de R\$ 39.193.000,00 (**trinta e nove milhões e cento e noventa e três mil reais**), com data-base de julho/2023, prazo de execução total do objeto fixado em 8 (oito) meses, e prazo de vigência contratual fixado em 690 (seiscentos e noventa) dias corridos, conforme os registros constantes à peça #457 (fls. 01 a 28).

O presente aditivo de valor, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada e com os elementos encaminhados pela fiscalização, novo valor total de R\$ 45.216.917,32 (**quarenta e cinco milhões, duzentos e dezesseis mil, novecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos**), tendo, portanto, reflexo financeiro de 24,93% sobre o valor inicial, ou seja, R\$ 9.023.917,32 (**nove milhões vinte e três mil novecentos e dezessete reais e trinta e dois centavos**), havendo, para tanto, 24,93% de acréscimos de serviços, e **nenhuma** supressão de quantidades e/ou serviços.

Vale registrar que os preços unitários dos novos serviços foram apresentados pela Superintendência Executiva Regional I do DER-ES – SRI/DER-ES e, sobre eles, aplicado o fator de desconto apresentado pela contratada por ocasião da licitação do contrato (FL=0,8258), conforme depreende das informações lançadas pela Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura e Logística - GEMOB/DER-ES à peça #696.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantagem da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei 10.577/2016, conforme registrado à peça #696.

6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN/DER-ES juntou, à peça #723, a Folha de Informação Orçamentária relativa à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação para o exercício de 2026, possuindo compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de

Diretrizes Orçamentárias vigentes, estando, de igual modo, incluído no orçamento (LOA) do DER-ES, bem como serão provenientes das FONTES DE RECURSO: 1704000000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (ROYALTIES) e 2500000000 - Recursos não vinculados de impostos.

7. Da Gerência de Apoio Jurídico Institucional – GEAJI/DER-ES e Gerência de Controle Interno – GECOI/DER-ES:

Enviados os autos à Gerência de Apoio Jurídico Institucional do DER-ES - GEAJI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **NOTA TÉCNICO INFORMATIVA**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção, com vistas a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #754.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Superintendência Executiva Regional I - SR-I e a Gerência de Controle Interno – GECOI/DER-ES, para proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #758, #765 e #812.

8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES.

De igual maneira, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado do Registra-se que há nos autos manifestação expressa da Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 55, conforme se lê à peça #694, respectivamente, bem como manifestação DIREN/DER-ES no mesmo sentido à peça #718.

Além disso, a Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES, informa, à peça #743, o uso do Edital padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, não sendo necessário, por tais motivações, o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica.

9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à conclusão dos projetos objeto do contrato 101/2024, o aditamento proposto necessita de acréscimo de quantidades no projeto básico de recuperação funcional das rodovias, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão dos projetos em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta, necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Superintendência Executiva Regional I – SR-I/DER-ES e já explicitados nos autos do processo por ocasião das justificativas já lançadas.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de

melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada - DICOL/DER-ES quanto à formalização do aditamento, com exceção da ausência da Declaração da Existência de Recurso Orçamentário atualizada, **o que deverá ser providenciado antes da assinatura do contrato.**

Vela registrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Superintendência Executiva Regional; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras **manifesto entendimento pela confirmação de conveniência e regularidade formal** da lavratura do **Termo Aditivo de Valor** ao Contrato n.º 101/2024, havido com o **CONSÓRCIO MELGAÇO**, para execução do objeto contratado.

À apreciação do Colegiado

Vitória/ES, 24 de abril de 2026.



Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA - DIREN/DER-ES



RELATO Nº 037/2026-DIREN/DER-ES

RESOLUÇÃO DICOL Nº 37/2026

Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 037/2026-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2022-FVDLO, o qual foi incluído na Ata da 5ª Reunião da DICOL realizada no dia 27/4/2026.**



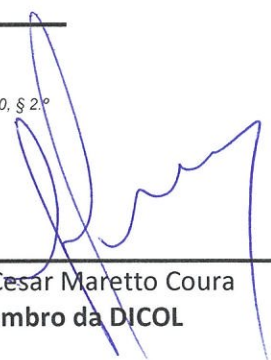
Edmar Fraga Rocha

Presidente da DICOL

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º




Décio Cruz Oliveira
Membro da DICOL



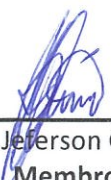
Luiz Cesar Maretto Coura
Membro da DICOL




Silvânia Cardoso Malta
Membro da DICOL



Charleny Peixoto de Lima
Membro da DICOL



Jefferson Garcia Lima
Membro da DICOL



Nilcemar Alves Cabral Junior
Membro da DICOL